

LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2013
DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 035/2001 de 04 de setembro de 2001 - CÓDIGO DE POSTURA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Art.1º - Fica alterado o artigo 116 da Lei Municipal nº 035/2001 de 04/09/2001 o qual institui o Código de Postura do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Art.2º - O artigo 116 da Lei Municipal nº 035/2001 de 04/09/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Na infração de quaisquer dispositivos deste Título, será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), impondo-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição de funcionamento, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, quando for o caso.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2013

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL